



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 02 DE 08 DE ABRIL DE 1964.

Declara de calamidade pública a situação criado com a precatória expedida pelo Juizado de Direito de Foz do Iguaçu, que manda cancelar todas as inscrições, transmissões e transcrições havidas sobre a área dêste município desde 1953, e dá outras providencias:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Será considerado, para todos os efeitos legais, de calamidade pública a situação criada com a sentença e respectiva carta precatória expedida pelo juizado de direito de Foz de Iguaçu, que manda cancelar todas as inscrições, transmissões e transcrições havidas desde 1953 (mil e novecentos e cinquenta e três), sobre as terras que compreendem a totalidade do nosso município;

Parágrafo Único. O presente é motivado pelo descrédito sofrido pela propriedade de em todo o município, ameaçada que está de anulação, o que em caso de consumir-se, abalaria totalmente o progresso e andamento normal de todas as atividades em todos os setores de atividades. Somente com esta situação definida de calamidade pública, se espera pôder agir com o devido e necessário vigor, contra esta ameaça.

Art. 2º Fica aprovado o contrato de honorários finado entre a municipalidade e os advogados Sr. Dr. Wilson Carlos Khun, Luiz Carlos Lima e Milton Canincha, para defenderem o município desta ameaça, do qual contrato, uma cópia fiel, autenticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ficará, para fins de arquivo, anexa à presente lei. Referido contrato e em decorrência da lei municipal nº/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 08 de abril de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/493/ta>